

LICITAÇÃO Nº 103/2019

CONVITE Nº 009/2019

PROCESSO DLC Nº 318/2019

REQUISITANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ – FAP'S.

MODALIDADE: CONVITE

REGIME DE EXECUÇÃO: PARCELADA - PREÇO GLOBAL

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

O **MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, por intermédio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos - Divisão de Licitações e Compras, CONVIDA essa conceituada empresa a participar do presente certame licitatório, na modalidade de CONVITE, pelo regime de EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006.

1. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SESSÃO PÚBLICA DO CERTAME

1.1. O recebimento dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA" será no **dia 25 de outubro de 2019, às 09:00 horas**, os quais deverão ser entregues na Divisão de Licitações e Compras da Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura de Sumaré, localizada na Rua João Jacob Rohweder, 41, Vila Santana, Sumaré/SP, no endereço acima mencionado, onde logo se dará início a abertura dos envelopes.

1.2. O licitante que não pretende credenciar representante para praticar atos presenciais poderá encaminhar os envelopes "Habilitação" e "Proposta" por correio ou entregá-los diretamente na Divisão de Licitações e Compras localizada na Rua João Jacob Rohweder, nº 41 – Vila Santana, até o prazo de abertura dos envelopes e atendidas às condições estabelecidas neste edital.

2. OBJETO, VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A presente licitação objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital.

2.2. O valor estimado desta contratação é de **R\$ 102.520,00** (cento e dois mil, quinhentos e vinte reais)

2.3. Os recursos necessários para fazer frente às despesas da contratação do objeto deste convite deverão onerar as seguintes dotações orçamentárias:

Λ

05.01.01.09.272.0006.2009.3.3.90.35

3. DO EDITAL

3.1. O edital poderá ser obtido junto à Divisão de Licitações e Compras da Prefeitura do Município de Sumaré, localizada na Rua João Jacob Rohweder, nº 41 – Vila Santana, no horário de 08:30 às 16:30 horas, mediante a apresentação de CD virgem para a gravação do edital ou através do e-mail "compras@sumare.sp.gov.br".

4. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO.

4.1. As informações administrativas relativas a esta licitação poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações e Compras do Município de Sumaré, através do fax (19) 3873-1780, ou através do email compras@sumare.sp.gov.br, ou, ainda, mediante protocolo de razões endereçadas ao órgão licitante, até a véspera da data designada para abertura da sessão.

4.2. NÃO SERÃO ACEITOS QUESTIONAMENTOS OU SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS POR TELEFONE.

4.3. As respostas às dúvidas e questionamentos suscitados serão fornecidas SOMENTE POR ESCRITO e encaminhadas a todos os interessados, podendo ser utilizado fax ou e-mail, e afixadas no quadro de aviso de licitações, para ciência de quaisquer outros interessados, e terão valor somente as informações, correções e alterações que forem fornecidas oficialmente pelo órgão licitante.

4.5. No caso da não solicitação de esclarecimentos pelos interessados dentro do prazo estipulado pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, direito a reclamações posteriores.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por eventual irregularidade, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder abertura dos envelopes, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3. As impugnações deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações, devendo ser protocoladas na Seção do Protocolo Geral da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, na Rua Dom Barreto, 1303, Centro, Sumaré/SP, das 08:30h às 16:30h, nos dias de expediente.

5.4. Não serão aceitas impugnações interpostas via e-mail, pelo correio ou por qualquer outro tipo de apresentação que não seja na forma estipulada no item anterior.

5.5. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização desta licitação.

5.6. Impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Além das empresas convidadas pela Administração, poderão participar do presente certame as empresas interessadas, cadastradas na correspondente especialidade junto ao Município de Sumaré/SP até a data de abertura do convite, que manifestarem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega das propostas.

6.1.1. Poderão participar desta licitação as empresas que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e atendam a todas as exigências deste edital.

6.2. Será vedada à participação de:

6.2.1. Pessoa jurídica em qualquer uma das seguintes condições:

6.2.1.1. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.2.1.2. Estrangeira não autorizada a funcionar no país;

6.2.1.3. Declarada inidônea para contratar com o poder público e não reabilitada;

6.2.1.4. Suspensa temporariamente para licitar e impedida de contratar com esta Administração;

6.2.1.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

6.2.1.6. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

6.2.1.7. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 9º da Lei 8.666/93;

6.2.1.8. Em regime de falência, bem como em estado de dissolução ou liquidação;

6.2.1.9. Que possua interdependência com outra proponente, em razão de possuir sócios ou administradores comuns entre si;

6.2.1.10. Da qual participe, seja a que título for, agente público desta Administração.

7 – CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento será feito ao representante da proponente por meio da apresentação, no ato da sessão, da Carta de Credenciamento (**Anexo II**), devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da licitante.

7.2. A Carta de Credenciamento, a critério da Licitante, poderá ser substituída por Procuração Pública dentro do prazo de validade (quando for o caso) expresso no próprio documento ou, não havendo prazo expresso, expedida no máximo há 6 (seis) meses da data da sessão, onde conste, além dos dados qualificativos (nome, RG e CPF) do representante da licitante, outorga de poderes específicos para: se manifestar em seu nome e representá-la em todos os atos e termos do

certame, inclusive formular proposta, rubricar documentos e assinar declarações, renunciar ao direito de interpor recurso, apresentar impugnação a recursos, assinar atas e recorrer de decisões administrativas.

7.3. No caso do próprio proprietário ou sócio proprietário da licitante comparecer à sessão para representá-la, bastará a apresentação do Contrato Social da empresa ou equivalente, que também deverá ser apresentado em quaisquer das hipóteses acima.

7.4. Em quaisquer dos casos acima, deverá ser apresentado documento oficial de identificação com foto, que será devolvido após conferência.

7.5. A não apresentação ou incorreção dos documentos solicitados acima não inabilitará a empresa a participar do certame, mas impedirá o representante de se manifestar ou responder pela licitante nas respectivas sessões, cabendo tão somente o acompanhamento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir os trabalhos.

7.6. A Carta de Credenciamento e/ou a Procuração Pública e o Contrato Social deverão ser entregues **preferencialmente dentro** do Envelope nº01 – “Habilitação”.

7.7. Os documentos de credenciamento, com exceção do documento de identificação pessoal, serão retidos pela Comissão de Julgamento da Licitação e juntados ao processo administrativo licitatório.

7.8. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma única proponente, sendo vedada a representação de mais de uma proponente pelo mesmo credenciado.

7.9. Iniciada a abertura dos envelopes da licitação não será admitido eventual credenciamento de representante de proponente retardatário.

8 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, dois envelopes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

“DENOMINAÇÃO DA EMPRESA”
ENVELOPE Nº 01 – “HABILITAÇÃO”
CONVITE Nº 009/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 318/2019

“DENOMINAÇÃO DA EMPRESA”
ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA”
CONVITE Nº 009/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 318/2019

8.2. Após a entrega dos envelopes ou abertura das propostas não caberá desistência pela licitante, salvo por erro crasso.

8.3. O Envelope nº 01 – “Habilitação” deverá conter 01 (uma) via de cada documento, relacionado em cada subitem abaixo, no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração (excepcionalmente, autenticada por um dos membros da Comissão de Julgamento, mediante apresentação do documento original, exceto no dia da sessão), publicado em órgão de imprensa oficial ou extraído da internet:

8.3.1 Qualificação Jurídica

8.3.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.3.1.2. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante ou ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.3.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.2. Qualificação Fiscal e Trabalhista

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

8.3.2.2. Certidão de situação regular perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

8.3.2.3. Certidão de situação regular perante a Fazenda do Município da sede do licitante.

8.3.2.4. Certidão de situação regular perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

8.3.2.5. Certidão de situação regular perante a Justiça do Trabalho – Tribunal Superior do Trabalho;

8.3.2.6. A prova de regularidade poderá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

8.3.2.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação fiscal mesmo que conste restrição, nos termos do art. 43 da L.C. nº123/2006.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.3.3.1.1. No caso de certidão positiva para recuperação judicial e extrajudicial, deverá apresentar junto com os documentos desta seção comprovante de homologação/deferimento pelo Juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em pleno vigor.

8.3.4. Qualificação Técnica

8.3.4.1. Comprovação de capacidade da licitante para o fornecimento compatível com o objeto da licitação por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou privado.

8.3.4.2. Prova de registro (Certidão) na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, de seu(s) responsável(eis) técnico(s), conforme Resolução atualizada deste Conselho, dentro de sua validade.

8.3.5. Outros documentos que devem ser apresentados no Envelope "Habilitação":

8.3.5.1. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo "IV"**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.5.2. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que não se encontra impedida de participar de licitações por inidoneidade, na esfera municipal, estadual e federal ou suspensão de licitar com o município de Sumaré, conforme modelo constante do **Anexo "V"**.

8.3.5.3. Declaração de enquadramento como MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE/MEI (se o caso), para que possa exercer o direito de preferência como critério de desempate, conforme consta no **Anexo "VI"**.

8.4. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

8.5. Em qualquer dos casos, os documentos deverão ser apresentados sem rasuras ou emendas, dentro do prazo de validade (quando for o caso) expresso no próprio documento ou expedidos no máximo há 90 (noventa) dias da data marcada para entrega dos envelopes, no caso de não haver prazo de validade expresso no documento.

8.6. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número de inscrição no CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja a todas as unidades.

9. DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1. A empresa licitante deverá apresentar sua proposta comercial no ENVELOPE Nº 2 – “PROPOSTA”, conforme modelo constante do **Anexo III**.

9.2. A proposta deverá ser preenchida pela licitante com valores expressos em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais, devendo ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, de modo que os preços propostos constituir-se-ão na única remuneração a ser paga pelo MUNICÍPIO DE SUMARÉ à empresa vencedora.

9.3. A Proposta Comercial deverá conter:

9.3.1. Descrição precisa do objeto.

9.3.2. O valor global e o valor multiplicado pelo quantitativo do item, expressos em moeda corrente nacional.

9.4. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de encerramento do prazo para abertura da licitação.

9.5. Para efeito de julgamento, havendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os declarados por extenso.

9.6. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação da Proposta Comercial como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

9.7. Os preços cotados somente serão aceitos se condizentes com os praticados no mercado, vigentes à época da apresentação da proposta.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

10.1. No dia, hora e local designados neste Convite, na presença dos representantes das licitantes que comparecerem ao ato, a Comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes recebidos, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes.

10.1.1 Sendo a presente licitação do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, seu julgamento, obedecendo a legislação de regência, constará das seguintes fases:

10.1.2. Habilitação das empresas licitantes.

10.1.3. Julgamento das propostas comerciais.

10.2. Depois de abertos os envelopes, os documentos apresentados e as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

10.3. Os documentos e as propostas serão examinados e rubricados pelos membros e licitantes

presentes, procedendo-se à leitura de seu teor.

10.4. Na sessão pública de abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações procederá inicialmente ao exame do conteúdo do envelope **"Habilitação"**, com vistas à apreciação dos documentos exigidos neste edital e à habilitação ou inabilitação das empresas licitantes, fazendo constar da ata da sessão sua decisão.

10.5. Os envelopes com a proposta comercial das empresas inabilitadas serão devolvidos, devidamente lacrados, ao licitante que estiver representado na sessão ou, não havendo quem os represente, deverão ser retirados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da homologação do certame, sob pena de destruição dos mesmos.

10.6 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.7. Eventuais falhas formais ou dúvidas acerca da autenticidade dos documentos para Habilitação apresentados poderão ser sanadas pela Comissão de Julgamento na sessão pública de processamento do certame, mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, se for o caso, sendo vedada a inclusão posterior de documentos que originalmente deveria constar no envelope nº 01 – "Habilitação".

10.8. Concluída a fase de habilitação, será realizada a abertura dos envelopes contendo a **Proposta comercial** das empresas licitantes habilitadas.

10.9. Os envelopes contendo a proposta comercial serão abertos em seguida à fase de habilitação, desde que tenha havido desistência expressa do prazo de recursos por parte de todos os licitantes participantes. Caso contrário, após serem rubricados pelos presentes, os envelopes permanecerão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitações até a sessão destinada à sua abertura.

10.10. Não serão admitidas alegações de erros aritméticos na proposta comercial.

N

10.11. A proposta comercial deverá observar o quanto estabelecido neste edital e abranger a totalidade do objeto, não sendo aceitas propostas parciais de qualquer espécie ou diferentes do estabelecido neste edital e seus anexos.

10.12. Não serão admitidas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com o preço de mercado.

10.13. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais empresas licitantes.

10.14. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem quantidades diferentes ao estabelecido nos anexos deste Edital ou preço global superior ao valor estimado ou manifestamente inexecutável.

10.15. O **critério de julgamento** desta licitação será o de **menor preço global**, classificando-se as propostas em ordem crescente de preço.

10.16. No caso de empate entre duas ou mais propostas comerciais e depois de obedecido o disposto no §2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para a qual todas as empresas licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

10.17. Será considerada vencedora a proposta comercial classificada em primeiro lugar, isto é, aquela que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para execução de todos os serviços objeto desta licitação, nas condições anteriormente mencionadas.

10.18. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para reapresentação de outras, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação.

10.19. Será assegurado às **microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP**, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar menor preço em relação à proposta mais bem classificada apresentada pela licitante não qualificada nestas categorias.

10.19.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.19.2. Para efeito do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº123/2006, ocorrendo o empate referido no item anterior, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no ato, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada na ata da sessão.

10.19.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de

pequeno porte que se encontrem no intervalo indicado no item 10.19.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.19.5. A empresa vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da sessão proposta atualizada com os valores finais obtidos após o oferecimento da proposta referida no item 10.19.2.

10.19.6. O direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por empresas enquadradas nestas categorias.

10.19.7. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1. Em seguida, os autos serão encaminhados à autoridade competente para decidir sobre a homologação e adjudicação do certame, revogar ou anular o certame, nos termos da Lei nº 8.666/93.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação e a adjudicação, o licitante vencedor do certame deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 5 (cinco) dias a contar da convocação pela Divisão de Licitações e Compras.

12.2. O não cumprimento do prazo para assinatura do contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas neste edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 10.131/2017.

12.3. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do Contrato cuja minuta consta no **Anexo "VII"** deste edital, que terá a validade de **12 (doze) meses** a contar do recebimento da Ordem de Serviços pela Contratada.

12.4. Nos termos do § 2º do artigo 64 da Lei 8.666/93, quando a licitante convocada se recusar a assinar o contrato ou a retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independente da cominação estabelecida pelo artigo 81 da lei citada.

12.5. A CONTRATADA deve comprovar até a data de assinatura do contrato que está devidamente regularizada perante o Ministério do Trabalho, de conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) em relação a ela própria e seus empregados, como: PPRA, PCMSO e LTCAT, dentro de suas vigências, salvo legalmente desobrigada.

12.6. O contrato poderá ter seu prazo de vigência renovado por até 60 (sessenta meses), nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

13. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A prestação dos serviços deverá ter início a partir do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria competente.

13.1.1. A Ordem de Serviço ou documento equivalente deverá ser expedida pela(s) Secretaria(s) interessada(s), com nome, carimbo e assinatura do responsável pelo setor.

13.1.2. A recusa injustificada receber, assinar, aceitar ou retirar a Ordem de Serviços ou o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da contratada, sujeitando-a às sanções previstas no edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 10.131/2017.

13.2. O prazo de execução e conclusão dos serviços será de **12 (doze) meses**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, que deverá obedecer rigorosamente aos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do edital.

13.3. O serviço poderá ser recusado se não atender a qualquer uma das especificações contidas no Anexo "I", obrigando-se a contratada a efetuar, no prazo de **15 (quinze) dias** úteis, às suas despesas, os reparos e substituições indicadas pela Secretaria interessada.

13.4. Concluído os serviços, a empresa vencedora deverá comunicar o evento, por escrito à Secretaria interessada.

13.5. Os serviços serão recebidos definitivamente após vistoria realizada por um funcionário designado pela Secretaria requisitante que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital e seus anexos.

13.6. O pagamento será efetuado em **até 28 (vinte e oito) dias corridos** após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante, através de ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.

13.7. Eventuais atrasos no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE implicarão na correção do valor pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, entre o dia que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.

13.8. Os preços não poderão ser reajustados em periodicidade inferior a 1 (um) ano e, sendo o caso, será aplicado índice INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

13.9. Os preços contratados somente poderão ser realinhados se na vigência do contrato for verificada alguma das hipóteses previstas no artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/1993.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

14.1. Além das obrigações elencadas na minuta do contrato a ser celebrado, a proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do certame.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções às licitantes ou à contratada estão expressamente previstas no Decreto Municipal nº 10.131/2017, que passa a fazer parte integrante deste EDITAL, como se aqui estivesse transcrito, sem prejuízo daquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

15.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. A interposição de recursos contra os atos da administração no decorrer deste procedimento licitatório deverá obedecer aos prazos e condições estabelecidas no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. As razões e contrarrazões de recursos deverão ser protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Sumaré, sito à Rua Dom Barreto, 1.303, Centro, Sumaré/SP, no horário das 08:30 às 16:30 horas, nos dias de expediente.

16.3. Não serão aceitas razões ou contrarrazões de recursos apresentadas via e-mail, fax, telex, telegrama, ou qualquer outro meio que não seja o protocolo na forma acima indicada.

16.4. Interposto o recurso, dar-se-á ciência do mesmo aos demais participantes da licitação, abrindo-se lhes vista pelo prazo de 02 (dois) dias úteis para eventuais contrarrazões, as quais deverão ser apresentadas por escrito e na mesma forma prevista nos itens anteriores.

16.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

16.6. O recurso interposto em desacordo com as condições do presente edital não será conhecido.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica reservado à Comissão Permanente de Licitações o direito de, com a devida fundamentação, aceitar ou recusar, no todo ou em parte, qualquer proposta podendo inclusive sugerir a anulação ou revogação da presente licitação, sem que desse ato decorra a empresa participante o direito a qualquer título de indenização, ainda que por despesas que tenham efetuado para apresentarem a mesma.

17.2. A simples participação caracterizada pela apresentação da proposta implicará na sujeição

das empresas participantes aos termos da presente licitação, bem como às normas e leis em vigor.

17.3. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos.

17.4. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no Município de Sumaré.

17.5. O Município de Sumaré não assumirá nenhuma responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à empresa vencedora, nem se obrigará a fazer qualquer restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, que a mesma dispensar com esses pagamentos.

17.6. Eventuais casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

18 – DOS ANEXOS

18.1. Constituem anexos deste edital:

ANEXO “I” - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO “II” - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO “III” - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO “IV” - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO “V” - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO “VI” - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICRO E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

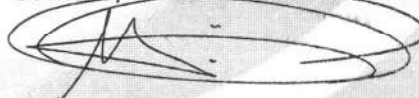
ANEXO “VII” - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO “VIII” - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO IX” - DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será afixado em quadro próprio do MUNICÍPIO DE SUMARÉ no endereço mencionado no preâmbulo.

Sumaré, 17 de outubro de 2019.



HENRIQUE STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH



Ruan Gustavo
Assessor
SMARH

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. O presente termo de referência objetiva a contratação de empresa para prestação continuada de serviços de consultoria técnica especializada ao Regime Próprio de Previdência Social, no prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme legislação vigente, abrangendo os seguintes serviços:
 - a) Consultoria e orientação nos procedimentos administrativos do Fundo de Previdência, relativos à contratos, pessoal e concessão de benefícios previdenciários, com a emissão de notas técnicas.
 - b) Orientação aos servidores do Fundo de Previdência quanto à formalização de processos, emissão de atos, atendimento de segurados e demais procedimentos administrativos.
 - c) Análise, revisão e elaboração de normativas internas relativas à concessão dos benefícios previdenciários, inscrição de dependentes, eleições do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, regimento interno dos Conselhos e as que vierem a surgir para o adequado e correto funcionamento do RPPS.
 - d) Análise geral da legislação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e sua adaptação e/ou atualização às legislações federais e demais normativas nacionais, visando o aperfeiçoamento da gestão previdenciária.
 - e) Capacitação de 24 horas em assuntos pertinentes a matéria previdenciária e laboral do servidor público, com fornecimento de material didático impresso para até 15 (quinze) pessoas por curso. Cada curso deverá conter carga horária de 08h, resultado em três encontros de capacitação ao longo de 12 (doze) meses.
2. Os serviços de consultoria e os atendimentos serão realizados no sistema web-seguro para gestão das solicitações, on-line por vídeo conferência, visita técnica, ou outra forma convencionada entre os envolvidos, respeitada as médias anuais de que tratam este termo de referência.
3. A CONTRATADA deverá realizar visitas mensais por meio de consultor capacitado.
4. A CONTRATADA deverá emitir notas técnicas 100% (cem por cento) digitais, com sistema web-seguro para gestão das solicitações, permitindo o controle de usuários, a digitalização de processos e documentos, com emissão dos pareceres com assinatura digital e código de autenticidade, para utilização também em processos físicos.

- a. As notas técnicas deverão ser assinadas digitalmente com o uso de certificados digitais emitidos no âmbito da ICP-Brasil e possuir textos na lateral do documento, com indicação do signatário, link para validação da autenticidade do documento e o respectivo código.
 - b. As notas técnicas, as visitas e os atendimentos deverão ser realizados por Advogado, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil.
5. Para confecção dos preços deverá ser observada a média anual de:
- a) 120 (cento e vinte) processos de concessão de benefício previdenciários;
 - b) uma visita mensal.
 - c) 24 horas de capacitação
6. No preço ofertado pela empresa interessada deverão estar inclusas todas as despesas e encargos decorrentes da prestação dos serviços.
7. Deverá ser apresentado pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, emitido por meio de Regime Próprio de Previdência Social.

ANEXO "II"
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, designamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida por _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, como representante da empresa _____, no processo licitatório relativo ao CONVITE nº 009/2019, podendo o(a) mesmo(a) formular lances verbais em complemento a proposta escrita apresentada, quando convocado(a), e ainda, rubricar documentos e assinar declarações, renunciar ao direito de interpor recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2019.

Assinatura do(a) Outorgante

Nome:

R.G.:

Cargo:

Deverá acompanhar a Carta de Credenciamento cópia simples da(o):

- Cópia do Estatuto ou Contrato Social da empresa proponente;
- Carteira de Identidade ou documento equivalente do(a) credenciado(a)

ANEXO "III"
PROPOSTA COMERCIAL

Convite nº 009/2019

Processo Administrativo nº 318/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Razão social do licitante: _____
Endereço: Av/Rua: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
CNPJ/MF: _____ Inscrição Municipal: _____
Email: _____ Fone: _____

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome Representante Legal:		
Cargo:		
CPF:	RG:	Data de nascimento:
Endereço Residencial completo:		
E-mail particular:		
E-mail pessoal institucional:		
Telefone:		

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Total 12 meses
1	Contratação de empresa para prestação continuada de serviços de consultoria técnica especializada ao regime próprio de previdência social, conforme especificações constantes do Termo de Referência.	R\$	R\$
TOTAL GLOBAL		R\$	

Valor Global: R\$ _____ (_____)

Prazo de Validade da Proposta: _____ (mínimo de 60 dias)

Condições de Pagamento: Até 28 (vinte e oito) dias.

O preço ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

....., .. de de 2019

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)

~

ANEXO "IV"

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto
no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº 4.358, de 05 de
setembro de 2002, c/c o art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela
Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

_____, em ____ de _____ de 2019.

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO "V"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

(assinalar somente UM dos campos abaixo, conforme se enquadre)

() cumpre plenamente os requisitos de habilitação referente a licitação.

() na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

() na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se sagre vencedora do certame, nos termos do edital.

DECLARA, ainda, que não se encontra impedida de participar de licitações por inidoneidade, na esfera municipal, estadual e federal ou suspensão de licitar com o município de Sumaré.

_____, em _____ de _____ de 2019.

Representante legal

ANEXO "VI"

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incurso nas exclusões do §4º do citado artigo.

_____, em _____ de _____ de 2019.

Representante Legal

Λ

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº /2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SUMARÉ

CONTRATADA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

PRAZOS:

- DE INÍCIO: APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.
- DE TÉRMINO: 12 (DOZE) MESES.

VALOR:

- R\$

PROCESSO LICITATÓRIO:

CONVITE Nº 009/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

- DLC Nº 318/2019

LICITAÇÃO Nº 103/2019

Pelo presente instrumento, as partes de um lado, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, com sede na Rua Bárbara Blumer, nº 41, Jardim Alvorada, Sumaré/SP, CEP 13170-575, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.742.819/0001-88, neste ato representado, nos termos do art. 25, IV da Lei Municipal nº 5.370/2012 e do Decreto Municipal nº 10.539/2019, pela SUPERINTENDENTE PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ – SUMPREV,

portadora da cédula de identidade R.G. nº e inscrita no CPF/MF sob o nº doravante designado **CONTRATANTE**; e, de outro lado a empresa,, inscrita no CNPJ. sob nº, com sede na Rua, nº, no Município de, neste ato representada por seu(ua) **SR(A.)**, portador(a) do RG. nº/SSP/SP. e do CPF. nº, residente e domiciliado(a) na Rua, nº, no Município de, doravante designada **CONTRATADA** nos autos do Processo Administrativo, que contém o procedimento de Convite mencionado, tem as partes acima nomeadas, justas e contratadas o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do edital e da Proposta da contratada, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Os serviços deverão ser executados com fornecimento de todos os materiais necessários, de primeira qualidade, e mão de obra, mediante Ordem de Serviço, a ser emitida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré.

1.3. Constitui objeto deste Contrato os serviços descritos abaixo:

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Total 12 meses
1	Contratação de empresa para prestação continuada de serviços de consultoria técnica especializada ao regime próprio de previdência social, conforme especificações constantes do Termo de Referência.	R\$	R\$
TOTAL GLOBAL		R\$	

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados por regime de empreitada por preço global, conforme proposta descrita acima. Todas as despesas decorrentes como pessoal, materiais, equipamentos, máquinas laboratórios, transportes, traslados, estadias, diárias, gratificações, seguros de pessoal seguros, outras de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e, ainda, outras inerentes aos serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

3. DOS PREÇOS

3.1. Ficam ajustados os preços constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE e ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, como se aqui estivessem transcritos.

3.2. Os serviços e seus preços estão descritos, detalhadamente, na Proposta/Planilha de Preços da CONTRATADA, e ficam fazendo parte integrante deste contrato.

3.3. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da empresa, sem qualquer exceção, de modo que os preços propostos constituir-se-ão na única remuneração a ser paga pelo MUNICÍPIO DE SUMARÉ à empresa vencedora.

4. DOS VALORES

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____) e será pago mediante a efetiva prestação dos serviços, atestados pela secretaria interessada.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato onerarão dotação(ões) consignada(s) do orçamento vigente do CONTRATANTE, codificada(s) sob nº:

6. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço a ser expedida pela Contratante.

6.1.1. A Ordem de Serviço ou documento equivalente deverá ser expedida pela(s) Secretaria(s) interessada(s), com nome, carimbo e assinatura do responsável pelo setor.

6.1.2. A recusa injustificada receber, assinar, aceitar ou retirar a Ordem de Serviços ou o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da contratada, sujeitando-a às sanções previstas no edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 10.131/2017.

6.2. A forma de execução deverá obedecer rigorosamente aos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do edital.

6.2.1. O prazo de execução e conclusão dos serviços será de **12 (doze) meses**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, que deverá obedecer rigorosamente aos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do edital.

6.3. O serviço poderá ser recusado se não atender a qualquer uma das especificações contidas no Anexo "I", obrigando-se a contratada a efetuar, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, às suas despesas, os reparos e substituições indicadas pela Secretaria interessada.

6.4. Concluído os serviços, a empresa vencedora deverá comunicar o evento, por escrito à Secretaria interessada.

6.5. Os serviços serão recebidos definitivamente após vistoria realizada por um funcionário designado pela Secretaria requisitante que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital e seus anexos.

6.6. O contrato poderá ter seu prazo de vigência renovado por até 60 (sessenta meses), nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Λ

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até **28 (vinte e oito) dias corridos** após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, através de ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.

7.1.1. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

7.1.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo ficará interrompido o prazo, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização do documento.

7.2. Na hipótese do dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil após a aludida data.

7.3. O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento ou depósito bancário, a ser creditado em conta corrente da CONTRATADA, em instituições financeiras onde mantenha conta ou, excepcionalmente, pagos na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF em conformidade com o estabelecido pelo Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, exceto para os segmentos constantes no Protocolo ICMS 191, de 30 de novembro de 2010.

7.5. Eventuais atrasos no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE implicarão na correção do valor pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, entre o dia que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.

7.6. Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação da GPS - Guia da Previdência Social, caso a CONTRATADA se enquadre nesta condição, bem como mediante a apresentação da GFIP, acompanhada do comprovante de entrega referente ao mês do fato gerador.

7.7. Como estabelecido na Lei Municipal nº 3.064 de 07 de Outubro de 1997, deverá a CONTRATADA apresentar a Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN correspondente ao objeto desta licitação, referente ao mês anterior, sob pena de ser o montante do referido imposto retido pela Municipalidade, caso de enquadre nesta disposição.

7.8. Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA por seus empregados, em litisconsórcio passivo, o CONTRATANTE poderá reter pagamentos pendentes, equivalentes às quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REALINHAMENTO

8.1. Os preços não poderão ser reajustados em periodicidade inferior a 1 (um) ano e, sendo o caso, será aplicado índice INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

8.2. Os preços contratados somente poderão ser realinhados se na vigência do contrato for verifica alguma das hipóteses previstas no artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/1993.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Prestar os serviços no prazo e condições estipulados no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências pela fiscalização, com vistas a executar todos os serviços nas condições e prazos estabelecidos.

9.2. Responder civil e/ou criminalmente por quaisquer danos, perdas e/ou prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, que venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, seja por ação ou omissão, por si ou por seus empregados e prepostos, à Administração ou a terceiros.

9.3. Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços prestados.

9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.5. Designar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.6. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços prestados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação.

9.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia com o CONTRATANTE.

9.8. Levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, especialmente se impeditivo da execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis, bem como, por comunicar, por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que venha a ocorrer.

9.9. Manter boas relações com os funcionários do CONTRATANTE, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização.

9.10. Responsabilizar-se, com exclusividade, por todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, quer sejam eles federais, estaduais ou municipais em razão do fornecimento do objeto da licitação, comprometendo-se a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de seu pessoal de todos os equipamentos e materiais, assim como todos os demais custos que incidam direta ou indiretamente e que estejam relacionados com o objeto licitado.

9.11. Disponibilizar EPI's e EPC's, equipamentos, materiais e veículos necessários para a realização dos serviços, se o caso.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas formas e condições ora estipuladas.

10.2. Expedir a devida Ordem para início dos serviços na forma do Edital.

10.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços.

10.4. Avaliar e atestar os serviços que a CONTRATADA encaminhar ao CONTRATANTE, podendo propor modificações com vistas a melhor adequar a realização dos trabalhos, nos termos do Termo de Referência.

10.5. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

10.6. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;

10.7. Encaminhar a liberação de pagamento das notas fiscais aprovadas, correspondentes aos serviços/materiais efetivamente prestados/entregues pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

10.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções aplicáveis à CONTRATADA estão expressamente previstas no Decreto Municipal nº 10.131/2017, que passa a fazer parte integrante deste ajuste, como se aqui estivesse transcrito, sem prejuízo daquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.3. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

11.4. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

11.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

11.6. As multas poderão ser debitadas diretamente dos créditos da empresa vencedora junto ao Município de Sumaré e/ou da eventual garantia prestada.

C.C.: 09/19
Fis.: 151

12. DA RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Unilateralmente, pelo **MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, quando ocorrer os motivos previstos nos incisos I ao XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

12.1.2. Bilateralmente, acordado entre as partes, prevalecendo a conveniência do **MUNICÍPIO DE SUMARÉ**.

12.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação de regência.

12.2. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar.

12.3. A rescisão contratual por qualquer das causas previstas no art. 77, "caput" e no art. 78, I a XII da Lei Federal nº 8.666/93 acarretará à CONTRATADA as consequências elencadas nos incisos I a IV, do art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das demais sanções previstas em tal diploma e no Decreto Municipal nº 10.131/2017.

12.4. Na hipótese da cláusula anterior, poderá, desde logo, o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial.

12.5. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções e medidas previstas neste contrato, em lei ou em regulamento.

13. DO ADITAMENTO

13.1. A CONTRATANTE fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas em contrato, os acréscimos ou supressões relacionadas com os serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. DO GESTOR DO CONTRATO

14.1. Pelo CONTRATANTE fica desde já designada como Gestora deste Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8666/93, a SRA SUPERINTENDENTE PREVIDENCIÁRIA.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Durante a vigência do contrato, a execução do seu objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré, através de servidor devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

15.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao MUNICÍPIO DE SUMARÉ ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15.3. Deverá o representante designado anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, bem como atestar o recebimento definitivo.

15.4. A ação da fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da Contratada estabelecidas no edital, neste contrato e nos anexos.

16. DA TRANSFERÊNCIA E/OU SUBROGAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial, a cessão ou transferência, total ou parcial, do serviço objeto deste contrato, bem como sua associação com outrem para executá-lo, sob pena de rescisão contratual e consequências e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplicam-se a este contrato as normas da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 5.370/2012, Decreto Municipal nº 10.131/2017 e Decreto Municipal nº 10.539/19 e, nos casos em que a legislação for omissa, observar-se-ão, também, os princípios de direito público e, supletivamente, no que com eles não colidirem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2. O presente contrato encontra-se vinculado ao edital de licitação que o originou e à proposta da contratada, nos termos do art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de Sumaré, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem às partes de pleno acordo, firmam o presente contrato, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Sumaré,

CONTRATANTE

CONTRATADA

ROSELI ALVES SILVEIRA
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNÍCIPIO DE SUMARÉ

.....
.....